

Este artigo define a **competência originária** do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar:

*"O litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;"*

O ponto-chave aqui é a **paridade de armas e a dignidade dos entes**. Como envolvemos a soberania de um país estrangeiro ou a relevância de uma organização internacional (como a ONU ou OEA) contra a cúpula da nossa Federação, o constituinte entendeu que só o STF teria a "estatura política" para julgar o caso.

## Comparação: Art. 109, II vs. Art. 102, I, "e"

Para entender o STF, você **precisa** olhar para a competência residual da Justiça Federal.

Quem está de um lado?	Quem está do outro?	Quem Julga?	Dispositivo
Estado Estrangeiro / Org. Internacional	<b>União, Estado ou DF</b>	<b>STF</b> (Originário)	Art. 102, I, "e"
Estado Estrangeiro / Org. Internacional	<b>Município ou Pessoa</b> (domiciliada no Brasil)	<b>Juiz Federal</b> (1ª Instância)	Art. 109, II

Se o caso for julgado por um Juiz Federal (Art. 109, II), o recurso não vai para o TRF, mas sim direto para o **STJ** via Recurso Ordinário Constitucional (ROC), conforme o Art. 105, II, "c".

## Atos de Império vs. Atos de Gestão

Para entender a jurisprudência, é importante relembrar essa distinção clássica:

- **Atos de Império (*Jure Imperii*)**: São atos de soberania pura (ex: decisões diplomáticas, atos de guerra). Nesses casos, a imunidade de jurisdição costuma ser **absoluta**.
- **Atos de Gestão (*Jure Gestionis*)**: São atos de natureza comercial ou civil (ex: alugar um prédio para a embaixada, contratar um motorista brasileiro). Aqui, a imunidade é **relativa**.

# Jurisprudência Relevante do STF e STJ

## A Relativização da Imunidade

Antigamente, um Estado estrangeiro nunca podia ser processado no Brasil sem seu consentimento. Hoje, o STF e o TST consolidaram que, em **causas trabalhistas e danos civis** (atos de gestão), o Estado estrangeiro **não possui imunidade de jurisdição**.

Existe uma diferença importante entre **Imunidade de Jurisdição** (ser julgado) e **Imunidade de Execução** (ter bens penhorados):

1. **Jurisdição:** O Estado estrangeiro pode ser condenado a pagar uma dívida trabalhista.
2. **Execução:** É quase impossível penhorar bens de uma embaixada, pois são protegidos pela Convenção de Viena. A execução só ocorre se o Estado estrangeiro renunciar expressamente à imunidade ou se o bem não estiver afetado ao serviço diplomático.

## Incidente de Deslocamento de Competência

Houve uma discussão histórica sobre se o STF deveria julgar causas de indenização por crimes de guerra (atos de império). O STF (no **ARE 634.980**) reafirmou que, para atos de império, a imunidade de jurisdição permanece absoluta, a menos que tratados internacionais digam o contrário.

## Aspectos Gerais

- **Organismos Internacionais:** Diferente dos Estados, a imunidade de organizações (como a ONU) muitas vezes é garantida por tratados específicos e pode ser mais rígida que a de um país, dependendo do acordo de sede.
- **Trânsito em Julgado:** Decisões do STF no Art. 102, I, "e" são irrecorríveis (exceto Embargos de Declaração), pois já nascem na última instância.